

MC-MONTEIRO CONSULTORIA

MONTEIRO TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL EIRELI

CNPJ: 39.148.857/0001-99

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM-CE

Ao senhor,

MAX RONNY PINHEIRO

Presidente/Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação de Quixeramobim-CE

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 2414122001-DLE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SELEÇÃO DE GESTORES PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA COMPOR BANCO DE GESTORES ESCOLARES, COMPOSTO PELAS ETAPAS: ANÁLISE DE CURRÍCULO, PLANO DE GESTÃO ESCOLAR E ENTREVISTA DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS AO CARGO DE GESTOR ESCOLAR, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM.

ESCLARECIMENTOS QUANTO A EXIGIBILIDADE DA PROPOSTA

A empresa Monteiro Treinamento em Desenvolvimento Profissional LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 39.148.857/0001-99, com sede na Rua Dr. Branquinho nº 2220, bairro Centro, município de Cascavel-CE, CEP: 62.850-000, neste ato representado pelo seu representante legal, o Sr. Rômulo Giscard Freire Monteiro, CPF: 895.395.403-72, vem, à presença de V. Senhoria, no âmbito da Dispensa Eletrônica em referência, expor o seguinte:

Executamos recentemente, entre outubro/2024 e dezembro/2024, um processo de seleção que muito se assemelha ao objeto da dispensa de licitação em questão, onde realizamos 02 processos seletivos referente a dois editais para a seleção de agentes culturais para execução de projetos de fomento cultural relacionados a lei Aldir Blanc, junto ao município de Barbalha/CE.

Cada edital foi composto por avaliação de habilitação documental e avaliação de proposta técnica, onde ocorreram por volta de 135 inscrições.

RUA DR BRANQUINHO Nº 2220, CENTRO/CASCAVEL-CE, CEP: 62.850-000

E-MAIL: mcconsultoria2020@hotmail.com

FONE: (085) 3334.06.70 - (085) 9.8546.92.77 - (088) 9.9710.88.54 (ZAP)

CRC/CE: 003002/O

MC-MONTEIRO CONSULTORIA

MONTEIRO TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL EIRELI

CNPJ: 39.148.857/0001-99

Executamos todo o processo de elaboração de editais, análise de documentação de habilitação e proposta técnica e resposta de recursos por um valor global de R\$ 13.100,00 (treze mil e cem reais), conforme termo de contrato e atestado de capacidade técnica que segue em anexo.

Em virtude dos pontos abordados, os custos para a execução do contrato pela proposta ofertada está de acordo com a estrutura e porte de escritório para o momento atual. A diferença entre a proposta inicial apresentada e o lance final diminui apenas a margem de lucro pleiteada inicialmente, mas em nada afeta os custos previstos na operacionalização do contrato.

Segue os custos para a execução do contrato, caso sejamos adjudicados:

Pessoal Técnico (Composto por um coordenador pedagógico e 02 auxiliares técnicos) R\$ 14.000,00

Locomoção e hospedagem R\$ 2.000,00

Impostos e taxas R\$ 5.400,00 (empresa optante pelo sistema Simples Nacional)

Lucro Líquido R\$ 5.600,00

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Cascavel-CE, 21 de janeiro de 2025.



Documento assinado digitalmente

ROMULO GISCARD FREIRE MONTEIRO

Data: 21/01/2025 20:36:46-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rômulo Giscard Freire Monteiro

Representante Legal

Monteiro Treinamento em Desenvolvimento Profissional Eireli

RUA DR BRANQUINHO Nº 2220, CENTRO/CASCAVEL-CE, CEP: 62.850-000

E-MAIL: mcconsultoria2020@hotmail.com

FONE: (085) 3334.06.70 - (085) 9.8546.92.77 - (088) 9.9710.88.54 (ZAP)

CRC/CE: 003002/O

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Dispensa Eletrônica Nº 2024.04.12.01

Razão Social: MONTEIRO TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA

CNPJ: 39.148.857/0001-99

Endereço: Rua Dr. Branquinho, 2220, Centro, Cascavel/CE

A Prefeitura Municipal de Barbalha, por intermédio da Secretaria de Cultura e Turismo, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** a empresa **MONTEIRO TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**, para assinatura do Instrumento Contratual referente ao procedimento licitatório na modalidade Dispensa Eletrônica nº 2024.04.12.01, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria na execução da Lei Aldir Blanc (Lei Federal Nº 14.399/2022) para orientar as diretrizes gerais, estratégias e meios para garantir a implementação dos benefícios previstos na Lei; apoiar a elaboração do programa de trabalho a ser desenvolvido pelo município; acompanhar os trabalhos de execução dos benefícios previstos na Lei; orientar sobre divulgação e uso das informações geradas a partir das regras e ações necessárias à implementação dos benefícios previstos na Lei, incluindo: Gestão e Elaboração de Editais, Realização dos chamamentos públicos com avaliação das prestações de contas dos proponentes e realização da prestação de contas municipal; realizar atividades de consultoria, de emissão de pareceres e de participação em comissões julgadoras de projetos, de ações, de iniciativas e de candidatos a prêmios e a bolsas em editais e congêneres através da Secretaria de Cultura e Turismo de Barbalha/CE.

O representante da empresa, acima convocada, deverá se apresentar no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Barbalha/CE, 02 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **MARIA GORETTI PEREIRA AMORIM LIMA**
Data: 20/12/2024 13:43:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maria Goretti Pereira Amorim Lima
Ordenadora de Despesas
Secretaria de Cultura e Turismo

Documento assinado digitalmente
 **ROMULO GISCARD FREIRE MONTEIRO**
Data: 02/07/2024 12:18:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

.....
**MONTEIRO TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO
PROFISSIONAL LTDA**

CONTRATO

Contrato Nº 02.07.01/2024 que entre si fazem o Município de Barbalha/CE, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a empresa MONTEIRO TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, para o fim que nele se declara.

O **MUNICÍPIO DE BARBALHA**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.740.278/0001-81, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, neste ato representada por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. Maria Goretti Pereira Amorim Lima, residente e domiciliada nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado MONTEIRO TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, estabelecida na Rua Dr. Branquinho, nº 2220, Centro, Cascavel/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.148.857/0001-99, neste ato representada por Rômulo Giscard Freire Monteiro, portador do CPF nº 895.395.403-72, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, oriundo do Processo de Dispensa Eletrônica Nº 2024.04.12.01, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, 01 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Conforme as prescrições do artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, devidamente homologado/autorizada pela Sra. Maria Goretti Pereira Amorim Lima, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria na gestão, acompanhamento, aplicação e prestação de contas dos recursos provenientes da Lei Aldir Blanc (LEI FEDERAL Nº 14.399/2022) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato e no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, na forma discriminada no quadro abaixo:

Lote único – Assessoria e consultoria - Lei Aldir Blanc (Lei Federal Nº 14.399/2022)					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
001	Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria na execução da Lei Aldir Blanc (Lei Federal Nº 14.399/2022) para orientar as diretrizes gerais, estratégias e meios para garantir a implementação dos benefícios previstos na Lei; apoiar a elaboração do programa de trabalho a ser desenvolvido pelo município; acompanhar os trabalhos de execução dos benefícios previstos na Lei; orientar sobre divulgação e uso das informações geradas a partir das regras e ações necessárias à implementação dos benefícios previstos na Lei, incluindo: Gestão e Elaboração de Editais, Realização dos chamamentos públicos com avaliação das prestações de contas dos proponentes e realização da prestação de contas municipal; realizar atividades de consultoria, de emissão de pareceres e de participação em comissões julgadoras de projetos, de ações, de iniciativas e de candidatos a prêmios e a bolsas em editais e congêneres através da Secretaria de Cultura e Turismo de Barbalha/CE.	SERVIÇO	01	13.100,00	13.100,00

2.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1 - O Termo de Referência que embasou a contratação;

2.2.2 - O Aviso de Dispensa de Licitação;

2.2.3 - A Proposta da Contratada;

2.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021, ou enquanto decorrer a prestação dos serviços dentro da vigência do mesmo.

3.1.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
17	00	13.122.0052.2.127.0000	3.3.90.39.00	1.500.0000.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - Preço

7.1.1 - O valor total do contrato é de **R\$ 13.100,00 (treze mil e cem reais)**.

7.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2 - Forma de Pagamento

7.2.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.2.2 - Será considerado a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3 - Prazo de Pagamento

7.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.3.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.4 - Condições de Pagamento

7.4.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

7.4.2 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

7.4.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.5 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.4.6 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.4.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.4.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

7.4.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.10.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.11 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DO REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

8.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 - O reajuste será realizado por apostilamento, conforme previsão do art. 136, da Lei 14.133/2021.

8.9 - Poderá ser reestabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

8.10 - O pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente contrato;

9.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, vinculado ao presente contrato;

9.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

9.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei nº 14.133/2021;

9.6 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e no presente Contrato;

9.7 - Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no presente Contrato;

9.8 - Cientificar o Órgão competente para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

9.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.9.1 - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada;

9.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

9.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2 - Prestar os serviços em estrita observância às disposições da sua proposta e condições estabelecidas no termo contratual.

10.2.1. A Contratada é responsável pelas despesas com hospedagem, alimentação e transporte, que se fizerem necessárias, com profissionais na execução do contrato, inclusive os serviços serão prestados na Sede da Secretaria CONTRATANTE juntamente com sua equipe técnica.

10.2.2 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- 10.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os equipamentos/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.6 - Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 10.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 10.9 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
- 10.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.12 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.15 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 10.16 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.17 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 10.18 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- 10.19 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

- 10.20 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.21 - Planejar, elaborar e executar editais de chamada pública para distribuição dos recursos;
- 10.22 - Oferecer suporte técnico para a implementação de projetos culturais financiados pela Lei;
- 10.23 - Garantir a realização de todas as etapas da prestação de contas, incluindo a preparação de relatórios financeiros e técnicos;
- 10.24 - Promover ações de capacitação para os agentes culturais locais sobre os aspectos legais e operacionais da Lei Aldir Blanc.
- 10.25- Cumprir todos os prazos estabelecidos para a execução dos serviços;
- 10.26 - Manter comunicação efetiva com o município, fornecendo atualizações regulares sobre o progresso das atividades;
- 10.27 - Assegurar a conformidade de todas as ações com a legislação vigente e as diretrizes estabelecidas pelo município;
- 10.28 - Assessorar na elaboração de materiais de divulgação e estratégias de comunicação para alcançar o público-alvo;
- 10.29 - Disponibilizar equipe técnica qualificada para a execução dos serviços contratados;
- 10.30 - Elaborar e gerenciar editais de seleção para distribuição dos recursos da Lei Aldir Blanc;
- 10.31 - Orientar e assistir na divulgação das chamadas públicas e outras ações de comunicação associadas;
- 10.32 - Realizar a prestação de contas dos recursos utilizados, assegurando transparência e conformidade com as exigências legais;
- 10.33 - Fornecer orientações técnicas sobre a aplicação da Lei e melhores práticas para sua implementação no âmbito municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o contratado que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o processo ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Administração durante o procedimento;
- 11.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - d) Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;
 - e) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;
- 11.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou, quando for o caso a ata de registro de preço, ou ainda aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante o trâmite;
- 11.1.5 - Fraudar o processo;
- 11.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, no caso de solicitação de amostras;
- 11.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo;



11.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

11.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos concorrentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 - Advertência;

11.2.2 - Multa;

11.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e;

11.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

11.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

11.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora do procedimento, quando tiver sido exigida, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

11.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3 - Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos presentes autos, às situações previstas no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com observância às previsões contidas nos artigos 138 e 139 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

15.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção à Lei nº. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Barbalha/CE, sendo este o foro eleito para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Barbalha/CE, 02 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA GORETTI PEREIRA AMORIM LIMA
Data: 20/12/2024 13:41:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

.....
Maria Goretti Pereira Amorim Lima
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br ROMULO GISCARD FREIRE MONTEIRO
Data: 02/07/2024 12:11:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

.....
MONTEIRO TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.CPF

2.CPF

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Barbalha, CNPJ: 06.740.278/0001-81, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, neste ato representado pelo Sra. Maria Goretti Pereira Amorim Lima, Secretária Municipal, **ATESTA**, para os devidos fins, que a empresa MONTEIRO TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, CNPJ: 39.148.857/0001-99, sediada em Cascavel – Ceará, à Rua Dr. Branquinho nº 2220, Bairro Centro, está prestando serviços de assessoria e consultoria na gestão, acompanhamento, aplicação e prestação de contas dos recursos provenientes da Lei Aldir Blanc (Lei Federal nº 14.399/2022), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no contrato nº 02.07.01/2024, conforme descrição abaixo:

Lote único – Assessoria e consultoria - Lei Aldir Blanc (Lei Federal Nº 14.399/2022)					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
001	Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria na execução da Lei Aldir Blanc (Lei Federal Nº 14.399/2022) para orientar as diretrizes gerais, estratégias e meios para garantir a implementação dos benefícios previstos na Lei; apoiar a elaboração do programa de trabalho a ser desenvolvido pelo município; acompanhar os trabalhos de execução dos benefícios previstos na Lei; orientar sobre divulgação e uso das informações geradas a partir das regras e ações necessárias à implementação dos benefícios previstos na Lei, incluindo: Gestão e Elaboração de Editais, Realização dos chamamentos públicos com avaliação das prestações de contas dos proponentes e realização da prestação de contas municipal; realizar atividades de consultoria, de emissão de pareceres e de participação em comissões julgadoras de projetos, de ações, de iniciativas e de candidatos a prêmios e a bolsas em editais e congêneres através da Secretaria de Cultura e Turismo de Barbalha/CE	Serviço	01	13.100,00	13.100,00

Atesto, ainda, que os serviços prestados a nossa unidade são considerados tecnicamente satisfatórios e com excelência profissional, não constando em nossos registros nada que venha a comprometer seu desempenho.

Por serem verdadeiras as declarações, assino o presente Atestado.

Barbalha, 20 de dezembro de 2024.



Maria Goretti Pereira Amorim Lima
Secretária/Ordenadora de Despesa